

Cubatão, 30 de Outubro de 2018.

"485º da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações - Chefe.



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 10.888
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO O BENEFÍCIO FISCAL DO BOM EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO que o benefício fiscal do bom empreendedor faz parte de uma política pública de geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que a experiência ocorrida nos exercícios fiscais sob vigência da Lei do Bom Empreendedor, somada aos estudos realizados pela Comissão, prevista no artigo 7º da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, denotaram a necessidade de adequações visando a sua melhor aplicabilidade, em especial, dar atendimento à demanda oriunda de novos segmentos sociais de caráter prioritário;

CONSIDERANDO que, com a alteração do artigo 2º da Lei nº 3.416, de 18 de

outubro de 2010, promovida pela Lei nº 3.946, 09 de outubro de 2018, faz-se necessária a edição de novo Decreto regulamentador da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º Considerando-se atendidas as condições estabelecidas no inciso I, do artigo 2º da Lei 3.416, de 18 de outubro de 2010, o contribuinte que demonstrar:

I- que 70% (setenta) de todas as contratações de mão de obra e profissionais se formalizaram por intermédio do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT/Cubatão - sendo que deste total:

- a) 8% (oito por cento) serão mulheres;
- b) 1% (um por cento) serão de pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos;
- c) 1% (um por cento) serão a título de contratações a título de primeiro emprego.

Art. 2º Consideram-se atendidas as condições estabelecidas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII e XI do artigo 2º da Lei 3.416, de 18 de outubro de 2010, o contribuinte que demonstrar que:

- I- o investimento corresponda, a no mínimo, 0,5% (meio por cento) do tributo devido para cada item requerido;
- II- não incida ou tenha incidido qualquer outro desconto legalmente previsto;
- III- o investimento tenha sido homologado pelas Secretarias pertinentes.

Art. 3º Consideram-se atendidas as condições estabelecidas no inciso IV, do artigo 2º, da Lei 3.416, de 18 de outubro de 2010, o contribuinte que demonstrar que contratou, no mínimo, o correspondente a 1% (um por cento) do total de admissões de adolescentes aprendizes.

Art. 4º Para efeitos do inciso V, do artigo 2º, da Lei 3.416, de 18 de outubro de 2010, o investimento deverá ser destinado a cidadão residente no município que não seja empregado do Requerente.

Art. 5º A comprovação da contratação de que trata inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, se dará por declaração do Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 6º A comprovação por base de cálculo para os percentuais dispostos nos incisos I e VI, do artigo 2º, da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, se dará através da apresentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Parágrafo único. Para o cálculo do disposto no 'caput' serão aceitas as contratações diretas e/ou as realizadas pelo total das empresas terceirizadas que executam serviços para o requerente.

Art. 7º A comprovação do alegado no inciso XII, do artigo 2º, da Lei nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, se dará pela apresentação dos respectivos contratos e notas fiscais dos serviços utilizados no exercício do requerimento do benefício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 9.616, de 27 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVADO"
"69º DA EMANCIPAÇÃO"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 11204/2010
SEJUR/2018



EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº
027/2018

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão - COMPIR CUBATÃO, criado pela Lei Municipal 3.553/2012, Regimento Interno Decreto nº 10234/2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o que segue:

Conforme Edital para Conhecimento Público nº 001/2018/Compir/2018/jesj, de 02 de janeiro de 2018, que trata da aprovação do calendário das assembleias ordinárias para o ano de 2018, informo que a assembleia ordinária do mês de novembro de 2018, agendada para o dia 12/11, será transferida para o dia 07/11/2018, às 10h00min (1ª chamada) e 10h30min (2ª chamada), na sala das lideranças comunitárias da SEMAS, sito à Praça Av. Nove de Abril 1960, fundos, Centro, Cubatão/SP, com pauta, conforme segue:

- I - Verificação da presença e existência de quórum para instalação da Assembleia;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Informes gerais;
- IV - Leitura e aprovação da ordem do dia;
- V - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (anexo 1); e
- VI - Encerramento.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos,